



PROCESSO Nº 601/18

PROTOCOLADO Nº 14.722.322-6

DATA: 14/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 447/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 954/18 - Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Martin Afonso, nº 50, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 285/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 12/11/17 a 12/11/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1086/06, de 29/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 199/08, de 18/01/08. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4493/12, de 20/07/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 549/12, de 04/07/12, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/13 a 18/01/18.



PROCESSO N° 601/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 374/17, de 27/11/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/02/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 267 à 283)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 128/18, de 06/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 307)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1868/18, de 08/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 311)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Durante a visita *in loco* observou-se a manutenção regular da edificação e dos espaços internos, sendo que o prédio está em bom estado de conservação.

(...) O Laboratório do Paraná Digital conta com 10 monitores, 03 gabinetes e 01 impressora e o Laboratório do Proinfo possui 28 monitores e 07 gabinetes. Os **Laboratórios de Informática do Paraná Digital e do Proinfo** são amplos, bem iluminados e arejados, todos com acesso à Internet (...).

(...) A **Biblioteca** é ampla, possui computadores com acesso à Internet, sendo os mesmos disponibilizados para alunos e professores (...) Conta com uma boa quantidade de livros específicos recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado (...).

(...) **Termos de Convênio** com Segurart Corretora e Administradora de Seguros Ltda, Logirisco Informações Ltda e JDR Escritório de Contabilidade Ltda – ME.



PROCESSO Nº 601/18

(...) **Acessibilidade:** existem rampas que dão acesso às salas de aula, biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia e de Informática, setores administrativos (...). Conta com sanitário e bebedouro com acessibilidade e piso podotátil. Os espaços pedagógicos possuem boa iluminação e aeração adequada (...) atendendo de forma satisfatória às pessoas com deficiência.

(...) Apresenta **Certificado de Conformidade** nº 1308/2017, de 17/08/2017, com validade até 17/02/2018.

A **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 263 e 264, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

| TURMA A | | | | | | | | |
|----------|---------------------------|--------------|------------|-----------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Semestre | Período | Turno | Matriculas | Aprovados | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
| 1º | 14/02/13 a 10/07/13 | 5 Noturno | 35 | 18 | 09 | 08 | - | - |
| 2º | 29/07/13 a 18/12/13 | 5 Noturno | 20 | 17 | 03 | - | - | - |
| 3º | 10/02/14 a 25/07/14 | 5 Noturno | 19 | 17 | 02 | - | - | 17 |

| TURMA A | | | | | | | | |
|----------|---------------------------|--------------|------------|-----------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Semestre | Período | Turno | Matriculas | Aprovados | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
| 1º | 29/07/13 a 18/12/13 | 5 Noturno | 45 | 21 | 18 | 06 | - | - |
| 2º | 10/02/14 a 25/07/14 | 5 Noturno | 22 | 18 | 04 | - | - | - |
| 3º | 30/07/14 a 17/12/14 | 5 Noturno | 17 | - | - | - | - | 17 |

| Semestre | Período | Turno | Matriculas | Aprovados | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
|----------|---------------------------|--------------|------------|-----------|-------------|------------|--------------|-------------|
| 1º | 09/09/15 a 19/02/16 | 5 Noturno | 53 | 25 | 17 | 11 | - | - |
| 2º | 29/02/16 a 15/07/16 | 5 Noturno | 27 | 21 | 06 | - | - | - |
| 3º | 01/08/16 a 21/12/16 | 5 Noturno | 22 | 16 | 05 | 01 | - | 16 |

| TURMA A e B | | | | | | | | |
|-------------|---------------------------|--------------|------------|-----------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Semestre | Período | Turno | Matriculas | Aprovados | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
| 1º | 29/02/16 a 15/07/16 | 5 Noturno | 80 | 38 | 35 | 07 | - | - |
| 2º | 01/08/16 a 21/12/16 | 5 Noturno | 38 | 26 | 12 | - | - | - |
| 3º | 15/02/17 a 14/07/17 | 5 Noturno | 26 | - | - | - | - | - |

| Semestre | Período | Turno | Matriculas | Aprovados | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
|----------|---------------------------|--------------|------------|-----------|-------------|------------|--------------|-------------|
| 1º | 01/08/16 a 21/12/16 | 5 Noturno | 41 | 24 | 14 | 03 | - | - |
| 2º | 15/02/17 a 14/07/17 | 5 Noturno | 23 | - | - | - | - | - |
| 3º | 15/02/17 a 14/07/17 | 5 Noturno | - | - | - | - | - | - |



PROCESSO N° 601/18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 284)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 260, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 275, 276, 292, 300 e 304, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto a docente que ministra a disciplina de Gestão de Pessoas, que é habilitada em Ciências Econômicas, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O Colégio possui Certificado de Conformidade nº 1308/17, de 17/08/17, com validade até 17/02/18, que expirou com o processo em trâmite.

Em referência à Licença Sanitária, a instituição informou que foram solicitadas algumas exigências para liberação de Laudo, como a instalação de porta telada, colocação de coifa adequada ao tamanho do fogão, revisão das botoeiras, e assentos nos vasos sanitários. Desse modo, foi concedida em 04/09/18, uma Licença Sanitária Provisória, com o prazo de vigência de 90 dias, para que sejam efetivadas as adequações. (fl.316)

A instituição de ensino, por sua vez, à fl. 315, encaminhou cronograma para a efetivação das exigências da Vigilância Sanitária, tais como, instalação de porta telada e assento nos sanitários, com previsão de execução para a primeira quinzena de setembro. Em relação a coifa, por ser um investimento maior, será feito um orçamento para posterior solicitação de recursos. Destacou, ainda, que a escola segue as orientações da merenda escolar que não indica alimentos fritos, desse modo, a coifa existente atende sua função.

Quanto às botoeiras, salientou a necessidade de recursos para a execução dos serviços e a importância do seu funcionamento, no entanto, ressalta que existe uma depreciação muito elevada desses itens, pelos próprios alunos. Previsão para as adequações em outubro de 2018. A direção comprometeu-se com o cumprimento do cronograma e buscar, junto à mantenedora, os recursos financeiros para as obras.



PROCESSO N° 601/18

Cabe informar que, às fls. 265 e 267, a direção encaminhou um Plano de Combate à Evasão, com descrição dos problemas, cronograma, metas e o pessoal envolvido nos procedimentos. Algumas ações destacadas foram: tornar visível a atuação do técnico em Administração no campo profissional, a fim de despertar maior interesse pelo conhecimento e envolvimento com a aprendizagem, especialmente em pesquisas técnicas; agilizar a entrega de certificados; tornar mais eficiente e ágil o uso dos laboratórios de Informática, para maximizar o ensino e a aprendizagem; promover e possibilitar encontros, palestras, eventos e visitas técnicas, pelo menos uma vez a cada bimestre; e finalmente, cumprir as ações planejadas e estabelecidas, conforme as possibilidades da instituição de ensino.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/18 a 18/01/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária Provisória e à renovação do Certificado de Conformidade. Também deverá monitorar os índices de alunos desistentes, apresentados no quadro de Avaliação do Curso e as medidas que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 601/18

c) providenciar docente com a habilitação específica na disciplina de Gestão de Pessoas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP